

Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Despacho n.º 1512/2024 de 29 de julho de 2024

O Plano Regional de Saúde (PRS) 2030, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 67 /2024, de 26 de junho e sequente Declaração de Retificação n.º 10/2024, de 1 de julho, é um documento estratégico e orientador da política de saúde, alinhado com as estratégias europeias e internacionais para promover o desenvolvimento sustentável, que permita reduzir as iniquidades e aumentar o capital populacional de saúde, enquanto responde às aspirações e necessidades de cada pessoa, visando o desenvolvimento de políticas intersectoriais concertadas, com a inerente cooperação interdepartamental, potenciando as sinergias existentes e promovendo a melhoria da saúde dos açorianos.

A referida Resolução do Conselho do Governo e respetiva Declaração de Retificação publica os programas que integram o PRS 2030.

A aplicação do PRS a nível local, através de Estratégias Locais de Saúde (ELS), constitui-se como uma estratégia fundamental para o êxito da sua implementação e como uma medida importante na dinamização de parcerias entre profissionais de saúde e os outros atores sociais, no sentido de promover a mobilização e co-responsabilização social na obtenção de ganhos em saúde.

A importância dos Planos Locais de Saúde (PLS), instrumentos ímpares de implementação do PRS, de alinhamento com os objetivos regionais e, como tal, devem refletir nas suas estratégias, em todas as intervenções, uma abordagem intersectorial que envolva os diferentes parceiros que têm impacto na Saúde.

Impõe-se, assim, em consonância com o disposto no PRS 2030, promover medidas de operacionalização, tendo em vista garantir a sua própria execução e os mecanismos para a sua permanente revisão, aperfeiçoamento, acompanhamento e avaliação, em concreto a constituição da sua estrutura de governação.

Assim, sob proposta do Diretor Regional da Saúde, nos termos dos n.º 1 e 2 do art.º 50 do Estatuto do Serviço Regional de Saúde (SRS), aprovado Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho, na sua redação atual, determino o seguinte:

1- Cada Programa tem uma estrutura de gestão, baseada na figura do Gestor e ou Comissões e Coordenadores Locais.

2- Pelo presente Despacho são fixadas as competências dos Gestores, das Comissões existentes para as áreas de atuação específicas do PRS e dos Coordenadores Locais.

Ao Gestor e às Comissões existentes para as áreas de atuação específicas do PRS compete:

a) Representar a Região Autónoma dos Açores nas Comissões de Coordenação dos Programas Nacionais de Saúde;

b) Coordenar e acompanhar os Coordenadores Locais no desenvolvimento dos respetivos Programas;

c) Colaborar com os Coordenadores e Conselhos de Administração das unidades de saúde, com vista à elaboração dos Planos de Atividades Anuais e respetivo orçamento, nas matérias respeitantes aos respetivos programas e sua operacionalização, de forma a conferir aos mesmos a necessária expressão local, para posterior remessa à Comissão de Acompanhamento do Plano Regional da Saúde (CAPRS), até 31 de março de cada ano;

d) Colaborar com os Coordenadores e Conselhos de Administração das unidades de saúde, com vista à elaboração dos Relatórios Anuais, nas matérias respeitantes aos respetivos Programas, com a respetiva execução financeira, para posterior remessa à CAPRS, até 30 de janeiro de cada ano;

e) Submeter a parecer da CAPRS, com conhecimento à Direção Regional da Saúde (DRS), recomendações, protocolos e Manuais de Referência de Boas Práticas relativos ao desenvolvimento dos respetivos programas;

f) Executar e fazer executar as atividades previstas no programa;

g) Emitir pareceres sempre que solicitado pela CAPRS.

Ao Coordenador Local compete:

a) Executar e fazer executar localmente, em articulação com o Gestor e ou Comissões existentes, as atividades previstas no programa;

b) Colaborar com o Gestor/Comissão na preparação do Plano de Atividades Anual;

c) Colaborar com o Gestor/Comissão na elaboração do Relatório de Atividades Anual;

d) Emitir pareceres sempre que solicitado pelo Gestor e ou Comissões existentes para as áreas de atuação específicas do PRS.

3 - O apoio logístico para cumprimento das atividades do gestor/estrutura de gestão, incluindo o dos sectores de estatística e informática, compete às unidades de saúde às quais pertencem os respetivos profissionais;

4 - As despesas decorrentes das participações dos elementos das estruturas de gestão, quer em reuniões, quer noutras atividades que envolvam a sua presença ficam a cargo das respetivas unidades de saúde. No caso da estrutura de gestão integrar elementos que não estejam afetos ao SRS, cabe à DRS, através do Plano de Investimento, assegurar estas despesas;

5 – Os gestores/comissões dos programas que integram o PRS 2023 são nomeados por despacho do membro do Governo competente em matéria de saúde e os coordenadores locais são designados pelos Conselhos de Administração das unidades de saúde, sob proposta do gestor de cada programa.

6 - O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de julho de 2024. - A Secretária Regional da Saúde e Segurança Social, *Mónica Reis Simões Seidi*.